

ENOVA FOODS S.A.

CNPJ nº 46.948.287/0001-87 NIRE 35.300.381.386

ATA RCA DE 19/03/2024

LOCAL E HORA: Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2024, às 9 (nove) horas, na sede social da Enova Foods S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Elias Baub, nº 665, Distrito Industrial José Antônio Boso, CEP 15.803-155. **REUNIAO DIGITAL:** A presente reunião foi feita de forma inteiramente digital. A ata desta reunião foi assinada eletronicamente por todos os membros do Conselho de Administração por meio da plataforma digital DocuSign. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 18, do Estatuto Social da Companhia, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme lista de presença constante no Anexo I na presente ata. **MESA:** Rafael Sottili, Presidente. João Artur Trama Torres Fontes, Secretário. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: 1) A aprovação da emissão, pela Companhia, de 40.000 (quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da 4ª (quarta) emissão da Companhia, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (conforme adiante definido), perfazendo o montante total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a serem subscritas e integralmente integralizadas, de forma privada, pela Opea Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), conforme os termos e condições a serem previstas na "Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Enova Foods S.A.", a ser celebrada entre a Companhia, a Securitizadora, e, na qualidade de fiadores, Gilberto Junqueira Zancopé, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 7.510.669 SSP - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 022.733.678-05, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 25, apartamento 101, Batel, CEP 80420-130 ("Fiador Pessoa Física"), e Anubius Participações S.A., sociedade anônima fechada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, conjunto 704, Torre Sky, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.212.090/0001-91 e inscrita perante a JUCESP sob o NIRE nº 35300465130 ("Fiadora Pessoa Jurídica"), e, quando em conjunto com o Fiador Pessoa Física, os "Fiadores", e "Escritura de Emissão", respectivamente), sendo que os direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures ("Créditos do Agronegócio") serão vinculados pela Securitizadora aos certificados de recebíveis do agronegócio da sua 132ª (centésima trigésima segunda) emissão, em série única ("CRA"), nos termos do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 132ª (Centésima Trigésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio Devidos pela Enova Foods S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, de modo a representar os titulares de CRA ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente). Os CRA serão objeto de distribuição, por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 e 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores") e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") e do Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Banco Santander") e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"; e "Oferta", respectivamente); 2) sujeito à aprovação da matéria constante do item (1) da ordem do dia, autorizar a Companhia a, em garantia do fiel e integral cumprimento de (a) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas (inclusive indenizatórias), penalidades, dever de recompra e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia e/ou pelos Fiadores por força da Escritura de Emissão e suas posteriores alterações e, ainda, as obrigações assumidas pela Companhia e/ou pelos Fiadores nos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido), incluindo as obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Securitizadora perante os titulares dos CRA; e (b) todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em relação à Emissão, incluindo a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, penas convencionais, honorários advocatícios, custas, despesas judiciais ou extrajudiciais (comprovadamente incorridos), tributos e custos relativos à execução das Garantias, incluindo custos ou despesas incorridos pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e/ou que venham a incorrer no exercício das suas funções ("Obrigações Garantidas"), constituir, em favor da Securitizadora, as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Reais"): (i) a cessão fiduciária sobre (a) os direitos creditórios, atuais e futuros, de titularidade da Companhia, decorrentes de determinados boletos resultantes de transações de compra e venda de produtos alimentícios em geral, efetuadas ou que venham a ser efetuadas entre a Companhia e seus respectivos clientes, os quais deverão ser pagos na Conta Vinculada (conforme abaixo definida), representativos, no mínimo, dos Percentuais Aplicáveis a serem definidos no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Direitos Creditórios Boletos", respectivamente); e (b) de todos e quaisquer direitos da Companhia decorrentes da titularidade de determinada conta corrente vinculada mantida junto ao banco depositário ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada", respectivamente), incluindo todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da Emissão, e/ou mantidos na Conta Vinculada, inclusive recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, incluindo todos e quaisquer direitos da Companhia decorrentes dos investimentos realizados com os recursos creditados na Conta Vinculada, aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições, juros eventualmente devidos decorrentes dos recursos depositados na Conta Vinculada e/ou dos investimentos permitidos e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia ("Direitos Creditórios Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Boletos, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária"); e (ii) alienação fiduciária sobre: (a) o imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 484 do Registro de Imóveis de Queluz, Estado de São Paulo, de titularidade da Companhia ("Imóvel Queluz"), conforme será disciplinado no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora ("Contrato de AF - Imóvel Queluz"); e (b) os imóveis descritos e caracterizados nas matrículas nºs 9.270, 9.272, 18.348 e 18.351 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva, Estado de São Paulo, de titularidade da Companhia ("Imóveis Catanduva"), conforme será disciplinado no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora ("Contrato de AF - Imóveis Catanduva") e, quando em conjunto com o Contrato de AF - Imóvel Queluz, os "Contratos de AF de Imóveis"; e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia"; e "Alienação Fiduciária de Imóveis", respectivamente). Contudo, a formalização dos Contratos de AF de Imóveis poderá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura da Escritura de Emissão ("Formalização dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis"); 3) a autorização à Companhia e aos seus representantes para, uma vez aprovadas as matérias constantes nos itens (1) e (2) da ordem do dia, negociar e celebrar (a) a Escritura de Emissão; (b) os Contratos de Garantia; (c) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Fidejussória de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única, da 132ª (Centésima Trigésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio Devidos pela Enova Foods S.A.", em conjunto com a Securitizadora, os Fiadores, os Coordenadores; (d) o Contrato de Administração de Contas (conforme será definido na Escritura de Emissão), em conjunto com o Banco Depositário e a Securitizadora, tendo por objeto a abertura e o regimento da movimentação da Conta Vinculada; (e) quaisquer outros documentos ou instrumentos que formalizem, implementem ou aperfeiçoem a sua participação na Oferta, a emissão das Debêntures e a outorga das Garantias Reais; e (f) quaisquer aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" a "e" acima (que, em conjunto, serão denominados os "Documentos da Operação"); 4) autorização à Companhia e aos seus representantes para que, uma vez aprovadas as matérias constantes nos itens (1) a (3) da ordem do dia, pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas e/ou convenientes à formalização da emissão das Debêntures, da outorga das Garantias Reais e da Oferta, incluindo, sem limitação, a discussão, negociação, definição dos termos e condições dos Documentos da Operação, bem como a contratação dos prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia; e 5) a ratificação de todos os atos já praticados anteriormente pela Companhia e seus representantes relacionados às deliberações descritas nesta ordem do dia, acima. **DELIBERAÇÕES:** Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: 1) autorizar a emissão das Debêntures pela Companhia, para subscrição privada pela Securitizadora, que terá as seguintes características e condições principais, sem prejuízo de outras características a serem oportunamente negociadas livremente e definidas pelos representantes da Companhia na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação: (i) **Número da Emissão:** 4ª (quarta) emissão de Debêntures da Companhia; (ii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (iii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (iv) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (v) **Quantidade:** Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures; (vi) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (vii) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures; (viii) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"); (ix) **Forma das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures; (x) **Garantias:** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas serão constituídas (a) a Cessão Fiduciária, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Alienação Fiduciária de Imóveis, a ser formalizada por meio dos Contratos de AF de

Imóveis, observado o prazo para a Formalização dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; e (c) garantia fidejussória, a ser outorgada pelos Fiadores, no âmbito da Escritura de Emissão, o qual renunciam expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e facultade de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844 todos da Lei nº 10.406 e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança" e, quando em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"); (xi) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de março de 2029, e deverão ser integralmente liquidadas no termo final do aludido prazo ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Debêntures, ou da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como da Escritura de Emissão; (xii) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas, pela Securitizadora, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures (conforme será definido na Escritura de Emissão) e serão integralizadas, pela Securitizadora, mediante o cumprimento das condições precedentes previstas no Boletim de Subscrição das Debêntures, na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Preço de Integralização"), nos termos da Escritura de Emissão; (xiii) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), e ao registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA; (xiv) **Negociação:** As Debêntures não serão depositadas ou registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas pela Securitizadora, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRA ("Patrimônio Separado"), nos termos previstos no Termo de Securitização; (xv) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. (xvi) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização (conforme será definido na Escritura de Emissão), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (xvii) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou da Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração será feito mensalmente, nas datas a serem livremente negociadas e previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); (xviii) **Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão; (xix) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures serão efetuados pela Companhia mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado dos CRA (conforme será definida na Escritura de Emissão), mantida em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros e deverá ocorrer até às 12:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xx) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (xxi) **Convertibilidade:** As Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (xxii) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (xxiii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (xxiv) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Companhia, e (d) do prêmio fiat que será livremente negociado pela administração da Companhia e será determinado conforme tabela prevista na Escritura de Emissão, incidente sobre o somatório dos valores (a) e (b) acima ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"); (xxv) **Resgate Antecipado Total por Alteração de Tributos:** Caso ocorra uma hipótese de Alteração de Tributos (conforme será definida na Escritura de Emissão), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de eventuais Encargos Moratórios devidos, e sem qualquer prêmio, sendo certo que sobre tal pagamento incidirá o acréscimo de Tributos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total por Alteração de Tributos"); (xxvi) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a partir da Data de Início da Rentabilidade, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora e, consequentemente, dos titulares de CRA, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, aplicada a sua totalidade, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Companhia, e (d) do prêmio que será livremente negociado pela administração da Companhia e será determinado conforme tabela prevista na Escritura de Emissão, incidente sobre o somatório dos valores (a) e (b) acima; (xxvii) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, que deverá ser endereçada à Securitizadora, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"); (xxviii) **Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Debêntures; (xxix) **Resgate Antecipado Obrigatório:** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, na ocorrência da impossibilidade de utilização da Taxa DI como parâmetro de remuneração e de sua substituição por outra taxa de juros, de acordo com as hipóteses e procedimentos que serão livremente negociados pela administração da Companhia e previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"); (xxx) **Eventos de Vencimento Antecipado:** Para todos os fins e efeitos legais, os eventos de vencimento antecipado das Debêntures serão aqueles livremente negociados pela administração da Companhia e previstos na Escritura de Emissão e no restante dos Documentos da Operação; e (xxxi) **Demais características:** Todas as demais características e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão livremente negociadas pelos representantes da Companhia, observadas as condições gerais dispostas acima, e serão disciplinadas nos termos da Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação. 2) autorizar a constituição, pela Companhia, (i) da Cessão Fiduciária, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) da Alienação Fiduciária de Imóveis, a ser formalizada por meio dos Contratos de AF de Imóveis, como forma de assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, observada a Formalização dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; 3) autorizar a Companhia e seus representantes a negociar todos os termos e condições da emissão das Debêntures dos documentos ou instrumentos que formalizem, implementem ou aperfeiçoem a sua participação na Oferta, na emissão das Debêntures e a outorga das Garantias Reais, bem como celebrar os Documentos da Operação, observadas as diretrizes definidas nesta ata; 4) autorizar a Companhia e seus representantes para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens (1) a (3) da ordem do dia e/ou convenientes à formalização da emissão das Debêntures, da outorga das Garantias Reais e da Oferta, incluindo, sem limitação, a discussão, negociação, definição dos termos e condições dos Documentos da Operação, bem como a contratação dos prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia; e 5) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia e seus representantes relacionados às deliberações acima. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme previsto na legislação aplicável, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito. Conferir com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 19 de março de 2024. JUCESP 129.747/24-5 de 28/03/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2012, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>